

ESTATUTO

DE

2017



Estatuto do Centro Acadêmico de Medicina Mário de Abreu – CAMMA

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede, Símbolos e Fins

Art.1 – O Centro Acadêmico de Medicina Mário de Abreu, doravante designado CAMMA, fundado em 12 de dezembro de 1996, associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, é o órgão de representação máxima dos estudantes matriculados no curso de medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) – câmpus Curitiba.

Parágrafo I: O CAMMA terá sua sede à Rua Imaculada Conceição, nº 1155, e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Apresenta o CNPJ nº 01.607.537/0001-87, registrado no cartório de registros de títulos e documentos 1º Ofício, sob o nº de ordem 15408 e microfilmado sob nº 757594 e registro no livro A, comarca de Curitiba, 12 de dezembro de 1996.

Parágrafo II: O CAMMA reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação, e a essas entidades é filiado, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo III: Os poderes conferidos por este estatuto emanam dos estudantes e serão exercidos na observância de seus interesses.

Art.2- O CAMMA tem por princípios:

- I) O Estado Democrático de Direito;
- II) A defesa da cidadania;
- III) O ensino médico voltado às reais necessidades da população brasileira;
- IV) A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário;
- V) A defesa do ensino de qualidade à preço justo e do papel da universidade como cumpridora do tripé universitário – formação profissional, pesquisa e produção de conhecimento e extensão voltada para a sociedade;
- VI) A defesa de um sistema público de saúde, bem organizado em todos os seus níveis de atenção e que seja estatal, gratuito, laico, de acesso universal e de qualidade;
- VII) A democracia ampla e reconhecida, bem como a Liberdade e a Equidade em todos os seus aspectos e amplitudes.

Art.3 – São finalidades do CAMMA:

- I) Congregar os estudantes do curso de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Câmpus Curitiba;
- II) Incentivar e preservar a unidade acadêmica em torno da solução de seus problemas, bem como a solução de problemas que envolvam a classe médica;
- III) Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção;
- IV) Defender as necessidades e os direitos do corpo acadêmico da faculdade, garantindo, com isso, a manutenção e aprimoramento da Representação Discente em todos os órgãos colegiados, bem como a oportunidade de participação dos estudantes como um todo através do movimento estudantil;
- V) Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente do curso de Medicina da PUCPR, no âmbito acadêmico, colaborador no aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;
- VI) Observar, analisar e emitir opinião sobre o regime disciplinar, instituído no regime interno da Universidade;

VII) Recorrer aos órgãos de hierarquia superior das decisões de órgão administrativo da PUCPR e outras entidades, quando essas decisões forem de modo nocivas ao estudante da PUCPR e/ou do CAMMA;

VIII) Cooperar com as demais entidades congêneres, em concordância com os princípios estatuídos;

IX) Participar, fomentar e divulgar congressos estaduais, nacionais e internacionais de estudantes, bem como de reuniões e fóruns ligados ao movimento estudantil e à educação médica;

X) Contribuir para a integração dos seus membros no movimento estudantil, particularmente no Movimento Estudantil de Medicina, junto à Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina, o que não exclui sua participação em outras organizações de representação estudantil;

XI) Lutar contra a desigualdade, as injustiças sociais e todas as formas de opressão e exploração;

XII) Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes na universidade;

XIII) Acompanhar o processo legislativo e as iniciativas de projetos de lei e sustentar os legítimos interesses do corpo discente da instituição de ensino, propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos;

XIV) Cooperar para a transformação do ensino médico de acordo com a realidade médico-social do país;

XV) Manifestar-se publicamente, quando necessário, em nome dos estudantes de Medicina da PUCPR;

XVI) Tornar saudável o convívio dos membros do CAMMA entre si e dos demais cursos de graduação, bem como promover um bom relacionamento do CAMMA com as demais associações representativas dos alunos supracitados;

XVII) Organizar e incentivar atividades de caráter cívico, intelectual, cultural, político, desportivo, científico, artístico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros;

XVIII) Oferecer oportunidades semelhantes a todos os membros da coletividade, sem distinções;

XIX) Promover conferências e reuniões de esclarecimento sobre assuntos de interesse da comunidade acadêmica;

XX) Manter e procurar adequar uma sede que proporcione condições e espaço para os trabalhos desenvolvidos pelo CAMMA, bem como para o convívio social de seus membros.

Parágrafo único: O CAMMA é autorizado a impetrar mandado de segurança coletiva, por seus coordenadores gerais em nome dos membros, por determinação da Assembleia Geral.

Art.4 – O CAMMA adota como símbolo a Bandeira e o Emblema.

Parágrafo único: Qualquer alteração na Bandeira e no Emblema deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II Dos membros

Art.5 – São membros do CAMMA todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Câmpus Curitiba.

Parágrafo I: A admissão de cada estudante dá-se automaticamente a partir de seu ingresso no curso de graduação em Medicina da PUCPR – Câmpus Curitiba.

Parágrafo II: A qualidade de membro do CAMMA é individual e intransferível.

Art.6 – Serão compulsoriamente desligados do CAMMA todos os membros que:

I) Forem egressos de seus cursos de graduação em Medicina da PUCPR;

II) Estiverem em trancamento total da matrícula no curso de graduação em Medicina da PUCPR;

III) Forem transferidos do curso de graduação em Medicina da PUCPR para outras instituições;

IV) Forem jubilados da graduação em Medicina da PUCPR.

Parágrafo único: No caso de reingresso ao curso de graduação em Medicina da PUCPR, o membro será readmitido ao CAMMA.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art.8 – São direitos dos membros:

- I) Participar de todas as atividades e serviços promovidos pelo CAMMA;
- II) Participar das Assembleias do CAMMA, com direito a voz e voto;
- III) Participar das reuniões ordinárias do CAMMA, com direito a voz e voto;
- V) Votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto;
- VI) Reunir-se e manifestar-se nas dependências do CAMMA, bem como utilizar-se de seu patrimônio, mediante a aprovação da gestão vigente, para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- VII) Ter acesso aos documentos e movimentação financeira do CAMMA, sob supervisão da gestão vigente.

Art.9 – São deveres dos membros:

- I) Observar todos os dispositivos deste Estatuto, cumprindo e acatando as decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- II) Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III) Zelar pelo patrimônio histórico, cultural, moral e material da entidade, bem como por sua melhoria;
- IV) Comparecer a todas as Assembleias Gerais promovidas pelo CAMMA.

Capítulo IV Das Penalidades

Art.10 – Poderão ser aplicadas ao membro, desde que incorra em infração ao presente estatuto, as seguintes penalidades, em ordem crescente de gravidade:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Parágrafo I: A pena de advertência, de abordagem pedagógica, será aplicada pela Gestão, que poderá ter caráter público ou reservado, dada a gravidade da infração;

Parágrafo II: A pena de suspensão, cujo prazo máximo será de 60 dias, e a de exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Gestão ou 5% dos membros do CAMMA, desde que as partes não encontrem alternativa para o caso.

Parágrafo III: O membro suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários enquanto vigorar a pena.

Parágrafo IV: Qualquer membro do CAMMA poderá propor à Gestão pena de advertência, suspensão ou exclusão, com devida justificativa, e caberá a Gestão acatá-la ou não.

Parágrafo V: Cabe à Gestão a criação de mecanismos no qual qualquer membro poderá anônima ou nominalmente apresentar todo tipo de denúncia que infrinja este Estatuto.

Parágrafo VI: Todo membro que for denunciado terá garantido o direito de defesa.

Capítulo V Do Patrimônio

Art.11 – O patrimônio do CAMMA é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, das rendas que possui ou venha a possuir e dos documentos pertencentes a todos os seus órgãos, deliberativos ou não.

Parágrafo I: O patrimônio do CAMMA é autônomo e não se confunde com o de seus membros;

Parágrafo II: Os bens móveis são representados por instalações, mobiliário, aparelhos, máquinas e demais objetos.

Art.12 – A receita do CAMMA é proveniente de:

- I) Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II) Serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- III) Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar;
- IV) Convênios, acordos e verbas pleiteados junto à universidade, empresas, instituições ou outros órgãos;
- V) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do CAMMA.

Art.13 – Qualquer receita a ser adquirida deve ser computada em livro de registro, assim como bens que venham a ser de propriedade do CAMMA.

Art.14 – Em caso de dissolução do Centro Acadêmico o patrimônio será destinado a movimentos sociais, na forma que for estabelecida em Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da organização e das instâncias deliberativas do CAMMA

Art.15 – Compõem o CAMMA, por ordem decrescente de poder deliberativo, as instâncias:

- I) Assembleia Geral;
- II) Reunião Ordinária;
- III) Gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do CAMMA, sendo composta por todos os membros do CAMMA, com igual direito à voz e voto.

Art.17 – A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente sempre que convocada pela Gestão do CAMMA, pela Reunião Ordinária do CAMMA ou por 5% (cinco por cento) dos membros do CAMMA em abaixo-assinado e deve ser presidida pela Gestão do CAMMA.

Parágrafo I: Compete à maioria simples dos membros presentes dar ou não licença a qualquer pessoa estranha ao corpo social do CAMMA para assistir à assembleia.

Parágrafo II: Convidados não membros do CAMMA poderão participar da Assembleia Geral apenas com direito de voz, mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Art.18 – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias, sempre com pauta previamente definida, em local de fácil acesso aos membros, devendo ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo I: Em casos especiais, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Parágrafo II: É dever da gestão realizar, pelo menos, uma Assembleia Geral por ano.

Art.19 – A Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) de seus membros.

Parágrafo I: Se não for atingido o quórum mínimo após 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, os membros presentes ficam autorizados a deliberar soberanamente sobre a pauta convocada.

Parágrafo II: Para Assembleia Geral com a pauta sobre mudanças neste Estatuto, o quórum mínimo se mantém independente do tempo decorrido desde o horário marcado para seu início.

Parágrafo III: Em caso de descumprimento das disposições, neste estatuto colocadas, qualquer membro terá o direito, frente à Assembleia Geral, de requerer nova eleição da Gestão. Para tanto, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para este fim, tendo esta quórum mínimo de 30% (trinta por cento) e aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo IV: Para Assembleia Geral com a pauta sobre extinção do CAMMA, o quórum mínimo é de 2/3 (dois terços) e este se mantém independente do tempo decorrido desde o horário marcado para seu início. Nesta Assembleia Geral, serão necessários 2/3 (dois terços) de votos a favor para aprovação desta pauta.

Art.20 – A Assembleia Geral tem poder soberano de decisões e suas deliberações devem ser votadas por maioria simples, excetuando-se as situações explicitadas nos parágrafos III e IV do Art.19 deste Estatuto, sob forma simbólica, nominal ou secreta.

Art.21 – A Assembleia Geral será conduzida pelo Coordenador Geral e terá relatoria da Secretaria.

Parágrafo único: Na falta do Coordenador Geral, assumirão a direção da reunião outros membros da Gestão presentes e, se estes também estiverem ausentes, a própria assembleia decidirá sobre a condução e registro das atividades.

Art.22 – A Assembleia Geral poderá adotar normas próprias de funcionamento mediante deliberação da maioria de seus participantes, desde que preservados os princípios democráticos e o Estado de Direito.

Parágrafo único: A plenária da Assembleia Geral poderá deliberar a extensão de sua duração, respeitando a maioria absoluta.

Art.23 – As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Art.24 – Compete à Assembleia Geral:

- I) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de competência do CAMMA ou relacionados com os estudantes do curso de Medicina da PUCPR;
- II) Deliberar sobre a pauta para a qual foi convocada e assim votar propostas a ela apresentada por qualquer de seus membros;
- III) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Gestão do CAMMA;
- IV) Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do CAMMA, garantindo-lhes o direito de defesa;
- V) Eleger coordenadores substitutivos aos destituídos de quaisquer coordenadorias ou coordenadores adicionais às coordenadorias;
- VI) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- VII) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção II – Da reunião ordinária

Art.26 – A Reunião Ordinária do CAMMA é a instância deliberativa imediatamente abaixo da Assembleia Geral, sendo composta por todos os membros do CAMMA, com igual direito à voz e voto.

Parágrafo I: Participará da Reunião Ordinária a gestão do CAMMA, tendo esta direito a voto de minerva exclusivamente em condições que exijam o desempate.

Parágrafo II: Compete à Gestão do CAMMA dar ou não licença a qualquer pessoa estranha ao corpo social do CAMMA para assistir às reuniões.

Parágrafo III: Convidados não membros do CAMMA poderão participar da Reunião Ordinária apenas com direito de voz, mediante deliberação da Gestão.

Art.27 – A Reunião Ordinária do CAMMA é realizada mensalmente durante o período letivo, ocorrendo em horário previamente escolhido em Reunião Ordinária por maioria simples e local acessível aos membros do CAMMA.

Parágrafo único: Reuniões extraordinárias poderão, ainda, se dar em qualquer período por convocação da gestão, a qual deverá ser feita com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art.28 – As pautas da Reunião Ordinária devem ser coletadas previamente e divulgadas no dia anterior à sua realização, juntamente com o horário e local da Reunião Ordinária. Poderá haver acréscimo de pauta a qualquer momento após a divulgação, inclusive durante a Reunião Ordinária. Todos os membros do CAMMA podem colocar um assunto em pauta, via Gestão do CAMMA ou comparecendo à Reunião Ordinária.

Art.29 – A Reunião Ordinária será instalada na presença mínima de 3 membros da Gestão do CAMMA, sendo presidida pelo Coordenador Geral ou seu substituto. A assinatura de todos os membros do CAMMA presentes será coletada para o livro de presença.

Art.30 – Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em caso de necessidade, com as mesmas características da Reunião Ordinária.

Parágrafo único: Reuniões Extraordinárias Solenes serão convocadas para comemorar ou homenagear datas, pessoas ou fatos dignos de tanto por parte do CAMMA.

Art.31 – As discussões e deliberações da Reunião Ordinária deverão constar em ata, que deve ser apresentada durante ou ao final da Reunião Ordinária e aprovada. A ata deverá ser feita e assinada pelo Coordenador Geral e Secretário Geral do CAMMA, e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Art.32 – Compete à Reunião Ordinária do CAMMA:

- I) Encaminhar, conjuntamente com a Gestão do CAMMA, as deliberações da Assembleia Geral ou da própria Reunião Ordinária;
- II) Criar e dissolver Comissões internas que julgar necessárias, para cumprirem funções de relevância ao CAMMA, as quais poderão ser temporárias ou permanentes;
- III) Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Gestão do CAMMA;
- IV) Convocar Assembleia Geral;
- V) Convocar as eleições da Gestão do CAMMA, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a Gestão do CAMMA;
- VI) Receber e cobrar o repasse dos representantes discentes a respeito das deliberações dos Órgãos Colegiados e Departamentos, podendo destituir os supracitados em caso de não cumprimento das funções.

VII) Servir como canal de comunicação entre o Corpo Discente e os Colegiados e Conselhos da Escola de Medicina da PUCPR.

VIII) Zelar pela manutenção da representação discente em todos os seus níveis.

Seção III – Da Gestão

Art.33 – A Gestão do CAMMA é o órgão coordenador das atividades do CAMMA, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral e das Reuniões Ordinárias.

Art.34 – Nenhum membro da Gestão do CAMMA será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Art.35 – A Gestão funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art.36 – A Gestão será organizada de acordo com a divisão:

I) Coordenação Executiva (cargos obrigatórios):

-Coordenação Geral: Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral

-Secretaria: Secretário Geral e Segundo Secretário

-Tesouraria: Tesoureiro Geral e Segundo Tesoureiro

II) Coordenações de Departamentos (cargos complementares):

-Coordenação Acadêmica

-Coordenação Científica

-Coordenação de Comunicação

-Coordenação de Esporte e Cultura

-Coordenação de Permanência Estudantil

-Coordenação Social

Art.37 – Sobre os cargos:

I) Cargos obrigatórios (Coordenação Executiva) não podem ser acumulados por um mesmo membro;

II) Cargos complementares (Coordenações de Departamentos) podem ou não existir numa gestão e podem ser criados outros que não listados desde que respeitando os fins do CAMMA, as competências da Gestão e as demandas dos estudantes;

III) Quando não presentes os cargos complementares citados no item II do Art.36, suas atribuições competem à gestão como um todo.

Parágrafo I: Fica estabelecido que a gestão precisará de, no mínimo, seis membros, para ocupar os cargos obrigatórios da Coordenação Executiva. Para os cargos complementares das Coordenações de Departamentos, cada coordenação deverá ter no mínimo um e no máximo dois membros.

Parágrafo II: Coordenações não previstas neste Estatuto deverão ser justificadas pelas chapas que pleitearem a Gestão quando do processo de inscrição das chapas.

Parágrafo III: A Gestão do CAMMA poderá criar cargos e coordenações desde que haja aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo IV: É permitida à Gestão do CAMMA a readequação de seus membros entre os cargos complementares, desde que aprovado por maioria simples da gestão.

Art.38 – Compete à Gestão:

I) Representar o CAMMA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as das Reuniões Ordinárias e as da Assembleia Geral;

- III) Gerir o Patrimônio do CAMMA;
- IV) Orientar e coordenar as atividades do CAMMA e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações das Reuniões Ordinárias e da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- V) Manter informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CAMMA;
- VI) Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira às Reuniões Ordinárias e torná-las públicas a todos os membros;
- VII) Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do CAMMA, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;
- VIII) Elaborar um relatório de suas atividades ao final da gestão.

Subseção I – Das atribuições das coordenações

Art.39 – São atribuições da Coordenação Geral:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Representar oficialmente o CAMMA em todas as instâncias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Reunião Ordinária e sessões solenes, dirigindo os trabalhos e sendo responsável pela palavra;
- IV) Assinar, com a Tesouraria, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CAMMA;
- V) Assinar as atas de todas as Assembleias Gerais e Reuniões Ordinárias junto com redator das mesmas, após aprovadas em reunião do órgão deliberativo correspondente;
- VI) Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
- VII) Delegar poderes;
- VIII) Manter contato com comissões, câmaras e órgãos universitários, seja à nível do Curso de Medicina, da Escola de Medicina, do Câmpus Curitiba ou da PUCPR;
- IX) Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil, universitário e dos trabalhadores dentro e fora da PUCPR.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Coordenador Geral substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo na administração do CAMMA.

Art.40 – São atribuições da Secretaria:

- I) Organizar e dirigir a secretaria do CAMMA;
- II) Secretariar todas as Assembleias Gerais e Reunião Ordinária, sendo o encarregado do registro dos presentes, da organização e do registro de todas as resoluções deliberadas e da leitura dos documentos apresentados à mesa;
- III) Lavrar as atas de todas as Assembleias Gerais e Reunião Ordinária, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião do órgão deliberativo correspondente, e assinadas pelo redator da ata e pelo Coordenador Geral;
- IV) Organizar, registrar, protocolar e manter arquivo de todas as correspondências, ofícios e demais documentos emitidos e recebidos pelo CAMMA durante a gestão decorrente, levando-os sempre a conhecimento da Reunião Ordinária;
- V) Substituir o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art.41 – São atribuições da Tesouraria:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao CAMMA, bem como os documentos relativos à tesouraria;
- II) Controlar a movimentação financeira do CAMMA, organizando e mantendo em dia o livro caixa;
- III) Efetuar pagamentos e recebimentos de rendas, verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em nome do CAMMA, que porventura lhe sejam destinados, mantendo em dia a escrituração;

- IV) Assinar os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do CAMMA;
- V) Prestar contas bimestralmente e conforme solicitado, perante a Gestão e as Reuniões Ordinárias, tornando-as públicas para todos os membros do CAMMA;
- VI) Assinar, com o Coordenador Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras do CAMMA.

Parágrafo I: As contas do CAMMA devem ser apresentadas sob o formato de relatórios de receitas e despesas, contendo todos os recursos financeiros relativos ao CAMMA em Reunião Ordinária;

Parágrafo II: Todas as movimentações financeiras devem ser aprovadas pela Gestão;

Parágrafo III: É obrigação da gestão do CAMMA apresentar o relatório de receita e despesa, sempre que for solicitado por qualquer membro do CAMMA.

Art.42 – São atribuições das Coordenações de Departamentos:

- I) Desenvolver temas relativos ao interesse estudantil e a proposta política do grupo gestor eleito;
- II) Promover atividades de formação, projetos e eventos em torno dos temas de seus respectivos departamentos;
- III) Colaborar com a Coordenação Geral, Secretaria e Tesouraria nas atividades burocráticas da gestão do CAMMA.

Capítulo VII Das Ligas Acadêmicas

Art.43 – O Conselho das Ligas Acadêmicas (COLIG) é um órgão do Centro Acadêmico e as Ligas Acadêmicas são devidamente fundadas e reconhecidas de acordo com o conselho e regimento adotado por ele.

Parágrafo I: As Ligas Acadêmicas serão fundadas mediante aprovação do Conselho das Ligas Acadêmicas (COLIG), uma vez reconhecidas as suas funções e modo de funcionamento.

Parágrafo II: Todo o funcionamento das Ligas Acadêmicas será regulamentado por regimento auxiliar, aprovado pelo COLIG.

Parágrafo III: Toda Liga Acadêmica deverá ser regulada por um estatuto aprovado em reunião do COLIG.

Parágrafo IV: Em caso de não cumprimento do regimento próprio por parte do Conselho das Ligas Acadêmicas, a Gestão do CAMMA poderá assumir as funções delegadas ao COLIG por meio de deliberação em Assembleia Geral.

Capítulo VIII Dos projetos de extensão do CAMMA

Art.44 – Todo projeto de extensão ligado ao CAMMA deverá estar em consonância à política construída pelo CAMMA.

Art.45 – Todo o funcionamento dos Projetos de Extensão será regulamentado por regimento auxiliar, aprovados pelos membros do projeto e reunião ordinária do CAMMA.

Capítulo IX Dos Estágios e Vivências

Art.46 – As atividades de intercâmbio serão organizadas, preferencialmente, pela Comissão Local de Estágios e Vivências da PUCPR (CLEV-PUCPR).

Parágrafo I: A CLEV-PUCP é um órgão autônomo e regido por Estatuto próprio, subordinado e respaldado pelo CAMMA.

Parágrafo II: Em caso de não cumprimento do regimento próprio por parte da Comissão Local de Estágios e Vivências da PUCPR, a Gestão do CAMMA poderá assumir as funções delegadas à CLEV-PUCPR por meio de deliberação em Assembleia Geral.

Capítulo X

Do Congresso dos Estudantes de Medicina da PUCPR (CEMED)

Art.47 – É objetivo geral do CEMED a formação dos acadêmicos por meio de diversas modalidades de ensino ministradas por palestrantes capacitados sobre o tema a convite da Comissão organizadora, privilegiando assuntos não abordados ou pouco abordados no decorrer do curso de graduação, além de proporcionar aos acadêmicos suas primeiras oportunidades de apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo único: O CEMED deverá estar em consonância à política construída pelo CAMMA.

Art.48 – São objetivos específicos do CEMED:

- I) Potencializar a formação dos acadêmicos de Medicina, através de atividades com abordagem de temáticas pouco exploradas ao longo da graduação, estimulando a discussão e reflexão;
- II) Proporcionar treinamento prático aos alunos interessados por meio de workshops ou outras modalidades de ensino, abordando desde procedimentos médicos básicos à graduação até outros temas de relevância à formação;
- III) Incentivar o envolvimento do estudante em atividades de pesquisa e inovação, através da apresentação de trabalhos científicos desenvolvidos pelos estudantes;
- IV) Estimular nos estudantes que compõem a comissão organizadora a capacidade de desenvolver e realizar um evento de grande porte, abrangendo desde a busca de patrocinadores até a programação do evento.

Art.49 – O CEMED é um evento organizado, subordinado e respaldado pelo CAMMA.

Art.50 – A coordenação do CEMED será composta de um membro da Gestão do CAMMA e um membro indicado pelas Comissões de Trabalho da edição anterior, quando do encerramento do evento.

Parágrafo único: Em caso de não haver indicação pelas Comissões de Trabalho da edição anterior ou vacância da indicação caberá à Gestão do CAMMA indicar um membro do CAMMA.

Capítulo XI

Das eleições

Art.51 – Os princípios que regem as eleições do CAMMA são:

- I) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art.52 – As eleições para a Gestão do CAMMA serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do CAMMA.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Art.53 – Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Gestão do CAMMA.

Art.54 – As chapas para Gestão do CAMMA deverão obedecer às exigências do Art.36 deste Estatuto, sendo compostas por membros do CAMMA.

Art.55 – É permitida a reeleição da chapa ou de membros da gestão em exercício, incluindo o Coordenador Geral, desde que se afastem durante o período de eleição.

Art.56 – Sob requerimento da Gestão do CAMMA, novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembleia Geral, para todas as coordenadorias.

Art.57 – A Gestão do CAMMA terá mandato de um ano de duração, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância.

Art.58 – São eleitores nesse processo todos os membros do CAMMA.

Art.59 – Constituirá prova de identidade do eleitor a carteira estudantil oficial, ou outro documento probatório com foto, desde que comparado com a lista de estudantes regularmente matriculados, fornecida pela Universidade.

Art.60 – Compete à Gestão apresentar para aprovação, em Reunião Ordinária, Edital de Eleição que, respeitando este Estatuto, deverá conter:

- I) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- II) O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III) O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV) Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- V) A data e local da realização da eleição e horários de votação;
- VI) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- VII) Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- VIII) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- IX) As penalidades para infrações às normas eleitorais;
- X) Convocação de Reunião Extraordinária, na qual após julgadas as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Gestão;
- XI) Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes e seus números de matrícula.

Art.61 – Compete à Reunião Ordinária aprovar a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo I: A Comissão Eleitoral (CE) é composta por dois membros da gestão do CAMMA que não se inscreverão em nenhuma chapa, sendo um deles o Coordenador Geral, e será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Parágrafo II: O Coordenador Geral do CAMMA será o presidente da CE. Caso se afaste, assume a presidência da CE seu substituto subsequente, conforme Art.39 e Art.40.

Parágrafo III: Terão direito a integrar a CE um representante de cada chapa inscrita, a partir do momento da inscrição, sem necessidade de aprovação da Reunião Ordinária.

Art.62 – Cabe à Comissão Eleitoral (CE):

- I) Regulamentar as eleições, obedecendo as prescrições estatutárias;

- II) Nomear os presidentes das mesas receptoras, secretários e fiscais para as diversas seções de votação;
- III) Providenciar as relações dos eleitores;
- IV) Preparar as cédulas de votação;
- V) Fiscalizar o pleito;
- VI) Proceder à apuração dos votos;
- VII) Proclamar os eleitos;
- VIII) Receber recursos sobre o processo;
- IX) Receber impugnação e remetê-los à Reunião Extraordinária.

Parágrafo único: A CE, encerrando os trabalhos, se dissolverá automaticamente.

Art.64 – As eleições realizar-se-ão em dia útil da 1ª quinzena do mês de Novembro.

Parágrafo I: Em caso de descumprimento de novas eleições, o membro poderá recorrer ao poder judiciário, estando a gestão sujeita a sanções legais, prevista no código civil e penal.

Parágrafo II: As inscrições de chapas deverão proceder-se até dez (10) dias úteis antes da eleição.

Art.65 – Na cédula eleitoral constará o nome das chapas concorrentes.

Parágrafo único: Na seção de votação constará em edital o nome de todas as chapas, assim como de seus membros e referidos cargos.

Art.66 – Os votos inelegíveis ou que contenham mais de uma indicação para escolha da chapa serão considerados nulos.

Parágrafo único: Será considerado igualmente nulo o voto que não tiver a rubrica dos presidentes da mesa.

Art.67 – Para legitimidade das eleições, será exigido o comparecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do CAMMA.

Parágrafo único: Não havendo chapa eleita nessas condições, a CE convocará nova eleição.

Art.68 – Será considerada chapa eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art.69 – Em caso de destituição, renúncia ou vacância de gestão, uma junta diretiva provisória de três membros que responderão pelo CAMMA deverão ser eleitas em Assembleia Geral, submetendo-se às normas deste Estatuto até que se realizem novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo I: Cabe à junta diretiva provisória a convocação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo II: Os membros destituídos só poderão se recandidatar após transcorrido um ano de sua destituição.

Art.70 – No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Gestão, caberá aos demais membros da Gestão nomear um membro do CAMMA para o cargo vago, desde que esteja em pleno gozo com seus direitos estatutários.

Parágrafo único: O processo deste artigo não terá validade para a vacância do Coordenador Geral. A substituição do Coordenador Geral obedecerá a ordem estabelecida nos Art.39 e Art.40.

Art. 71 – Fica a cargo da Gestão convocar e presidir a Reunião Ordinária de posse da Gestão eleita, tendo para isso o prazo máximo de uma semana após a apuração dos resultados.

Parágrafo único: Nesta Reunião Ordinária deverá ser definida a data da próxima Reunião Ordinária, de acordo com o Art.27.

Capítulo XII

Disposições Finais

Art.72 – A extinção do CAMMA se dará somente com aprovação em Assembleia Geral, conforme Art.19 deste Estatuto.

Art.73 – O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme Art.19 deste Estatuto.

Art.74 – Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art.75 – A partir da vigoração deste Estatuto, a atual gestão do CAMMA permanecerá em suas funções até a posse da próxima chapa, que deverá ocorrer no mês de novembro do mesmo ano, conforme Art.64, podendo se readequar de maneira a contemplar a coordenação executiva e as coordenações de departamentos, em consonância com o Art.36.

Art.76 – Os casos omissos no presente estatuto e demais regimentos e disposições legais devidamente adotados pelo CAMMA serão decididos pela Assembleia Geral.

Curitiba, 28 de maio de 2017.